LEI MUNICIPAL Nº 013, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia
12/09/05
Antonino Machado da Silva
Presidente

Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 6º da **Lei Municipal Nº 024/2002**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Manacapuru, **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente:

LEI:

Art. 1º. Fica por meio desta Lei, acrescentado parágrafo único ao Artigo 6º da **Lei Municipal Nº 024/2002,** que regulamenta a Emissão de uso da Carteira do Estudante e Meia Passagem, que terá a seguinte redação:

"Art. 6.º Omissos...

Parágrafo Único – Será permitido acesso do portador dessa Carteira Estudantil, com desconto de 50% (cinqüenta por cento) em passagens de ônibus, entradas em casa de espetáculo, eventos desportivos dentre outros no âmbito do Município de Manacapuru".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

WASHINGTON LUIS REGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru-AM

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
EM: 15 / 08 / 2005